

Deliberação

(Ata n.º 140/XIV)



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

**Pedido de Parecer da Comissão de Assuntos Constitucionais,
Direitos, Liberdades e Garantias da Assembleia da República sobre
a Proposta de Lei n.º 188/XII-3ª**

Lisboa

1 de abril de 2014



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

Reunião n.º 140/XIV, de 01.04.2014

Assunto: Pedido de Parecer da Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias da Assembleia da República sobre a Proposta de Lei n.º 188/XII-3ª

A Comissão aprovou o Parecer n.º 26/GJ/2014, tendo deliberado, por unanimidade dos Membros presentes, transmitir o referido parecer à Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias da Assembleia da República, nos termos do qual se conclui:

“A Proposta de Lei visa proceder à alteração da Lei n.º 22/99, de 21 de abril, no sentido de estabelecer que o montante da gratificação a atribuir aos membros das mesas é fixado em € 50, e atualizado com base na taxa de inflação, calculada a partir do índice de preços no consumidor, sem habitação, divulgada pelo Instituto Nacional de Estatística, I.P., relativa ao ano civil anterior. No que respeita a esta alteração e à fixação do montante em causa, afigura-se que se trata de matéria relativamente à qual, do ponto de vista da CNE, nada obsta à respetiva concretização, não se pronunciando, em concreto, sobre a adequação do montante agora fixado.

Relativamente ao teor da Proposta de Lei e à opção nela fixada, reitera-se a necessidade que há muito vem sendo reportada pela Comissão Nacional de Eleições e que diz respeito ao alargamento da compensação prevista na Lei n.º 22/99, de 21 de abril, aos membros das assembleias de apuramento intermédio e geral.

A este propósito, importa assinalar o facto dos membros destas assembleias desenvolverem funções já depois do ato eleitoral e das mesmas assumirem uma natureza obrigatória. A tudo isso acresce o facto de a maioria destas Assembleias desenvolver os seus trabalhos durante mais de um dia útil, bem como o facto de em determinados processos eleitorais implicarem deslocações dos seus membros até à sede do distrito respetivo.”